



CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.
CNPJ: 02.310.717/0001-65

FOLHA DE AUTÓGRAFO DOS VEREADORES QUE PARTICIPARAM DA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE Nº 005/2026 QUE DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS REQUISITADOS E CEDIDOS A JUSTIÇA ELEITORAL PARA ATUAREM NO CARTÓRIO DA 67ª ZONA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;

FAVORÁVEIS

CONTRÁRIOS

<u>Ademir Patrício da Silva</u>	_____
<u>Jes. Romão de Souza</u>	_____
<u>João Romão de Souza</u>	_____
<u>Roberto Alves de Souza</u>	_____
<u>Luiz Carlos</u>	_____
<u>Luiz Carlos</u>	_____
<u>Jorge e Orestes J. da</u>	_____
_____	_____

NÚMERO DE VOTANTES 07

NÚMERO DE FAVORÁVEIS 07

NÚMERO DE CONTRÁRIOS —

NÚMERO DE ABSTENÇÕES —

Algodão de Jandaíra - PB, 16 de março de 2026.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra –PB
CNPJ Nº 01.612.471/0001-13

PROJETO DE LEI 005 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra

APROVADO POR: unanimidade

PRESIDENTE: Humberto dos Santos

1º SECRETÁRIO: Adriano da Silva

2º SECRETÁRIO: João Carlos

Algodão de Jandaíra, em: 16/03/2026

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA OS
SERVIDORES MUNICIPAIS
REQUISITADOS E CEDIDOS À JUSTIÇA
ELEITORAL PARA ATUAREM NO CARTÓRIO
DA 67ª ZONA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação especial aos servidores públicos efetivos municipais, requisitados e cedidos para prestarem serviços à Justiça Eleitoral, no âmbito da jurisdição da 67ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba-TRE/PB.

Art. 2º A gratificação tratada no artigo anterior somente será concedida ao servidor efetivo durante o período em que permanecer requisitado ou cedido à Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Os servidores requisitados esporadicamente pela Justiça Eleitoral não poderão receber a gratificação tratada nesta lei.

Art. 3º O valor da referida gratificação será correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento básico do servidor requisitado, excluindo-se verbas de anuênio/quinquênio e aquelas de natureza transitória.

§1º A referida gratificação será denominada de **GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE E APOIO ELEITORAL-GAAE**.

§2º A gratificação prevista nesta Lei somente será devida aos servidores públicos efetivos, desde que não estejam ocupando cargo em comissão ou função de confiança.

§3º A referida gratificação não será objeto de incorporação permanente à remuneração e somente será devida ao servidor enquanto este permanecer requisitado pela Justiça Eleitoral, na forma da legislação vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo a gratificação ser implementada de forma integral a partir da vigência desta lei, possuindo efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2026.

Art. 6º Ficam revogadas eventuais disposições em contrário.

Algodão de Jandaíra/PB, em 19 de Fevereiro de 2026


HUMBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

APROVADO EM:
16/03/2026



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra –PB
CNPJ Nº 01.612.471/0001-13

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a Vossas excelências o presente projeto de lei que trata da concessão de gratificação especial aos servidores municipais que prestam serviços a justiça eleitoral da 67ª zona, em especial para aqueles servidores que se encontram cedidos ou requisitados.

Destacamos que a referida gratificação é uma solicitação do próprio TRE/PB, buscando um melhor desempenho dos servidores nessa parceria com a Prefeitura Municipal.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Algodão de Jandaíra, 19 de fevereiro de 2026.


HUMBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.
CNPJ: 02.310.717/0001-65**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PARECER CONJUNTO DO PROJETO DE LEI Nº. 005/2026.**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Em cumprimento a legislação em vigor, nos termos do Regimento Interno desta Câmara, após discussão da matéria nas comissões, temos a honra de apresentar o seguinte parecer:

- Parecer conjunto, sobre o **PROJETO DE LEI DE Nº 005/2026 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS REQUISITADOS E CEDIDOS A JUSTIÇA ELEITORAL PARA ATUAREM NO CARTÓRIO DA 67ª ZONA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;**

Relatório:

A matéria em comento é de autoria do poder executivo, apresentada em 20/02/2026, enviada as comissões para estudo e análise, e posterior emissão de relatório.

Do parecer:

Inicialmente, devemos destacar, que as duas Comissões no dia 09 de março de 2026, se reuniram para discutir o presente Projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.
CNPJ: 02.310.717/0001-65

É competência da comissão de justiça e redação proceder a análise da matéria conforme disposição legal, reunindo-se a mesma, foi discutido o presente projeto de lei.

É competência da comissão finanças e orçamento proceder a análise da matéria conforme disposição legal, no tocante as questões orçamentárias e financeiras, reunindo-se a mesma, foi discutido o presente projeto de lei.

A iniciativa da matéria se enquadra no que dispõe a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, motivo pelo qual não merece reparo, restando confirmada a competência do poder executivo para tal propositura.

No instante da discussão da matéria nas duas comissões se percebe perfeitamente a necessidade da aprovação do Projeto de Lei, motivo pelo qual se opina favoravelmente a tramitação da matéria.

A técnica legislativa e redação utilizadas no projeto de lei, coadunam-se com o disposto na L.O.M. e no R.I, motivo pelo qual não merece correção.

A matéria mediante a análise de seu texto está perfeitamente enquadrada nas disposições constitucionais, não ferindo assim competência de outro ente.

Em resumo, ao finalizar a discussão nestas comissões conclui-se que a matéria deve ter sua tramitação finalizada com a aprovação na íntegra.

Este é o parecer, apresentado pelas comissões.

Algodão de Jandaíra – PB, 09 de março de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.
CNPJ: 02.310.717/0001-65

Comissão de Justiça e redação:

Roberto Rivelino M. Coelho
ROBERTO RIVELINO. M. COELHO

Presidente

A FAVOR () CONTRÁRIO ()

Iraildo Santos de Oliveira
IRAILDO SANTOS DE OLIVEIRA

Membro

A FAVOR () CONTRÁRIO ()

José Armando dos Santos
JOSÉ ARMANDO DOS SANTOS

Membro

A FAVOR () CONTRÁRIO ()

Comissão de finanças e orçamento:

Adão Batista da Silva
ADÃO BATISTA DA SILVA

Membro

A FAVOR () CONTRÁRIO ()

Tiago de Souza
TIAGO DE SOUZA

Membro

A FAVOR () CONTRÁRIO ()

Roberto Rivelino M. Coelho
ROBERTO RIVELINO. M. COELHO

Membro

A FAVOR () CONTRÁRIO ()